

**EMENDA ADITIVA N°  
(Do Sr. André Luiz e outros)**

**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40**

“Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 , e dá outras providências”.

Inclua-se o § 2º , no Art. 40, da Constituição Federal, com a seguinte redação, renumerando-se o atual e os seguintes:

Art. 40 .....

§ 2º - O servidor que, na data da promulgação desta Emenda, contar mais de trinta anos de contribuição, se homem, e mais de vinte e cinco anos de contribuição , se mulher, será aposentado , independentemente da idade, ao completar trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos este benefício para os servidores que estiverem muito próximos da aposentadoria por tempo de contribuição e distantes da idade exigida, quando da entrada em vigor da Reforma Previdenciária.

Esses servidores iniciaram muito cedo no Serviço Público e merecem o benefício ou terão que trabalhar por muito mais tempo que a grande maioria dos servidores.

De acordo com a Mensagem nº 156, a idade média de ingresso no Serviço Público ficou entre 31 e 34 anos, de 1995 a 2002. Portanto , apenas uma pequena minoria fará jus ao benefício aposentando-se com tempo de contribuição semelhante ao da grande maioria dos servidores.

Sala das Sessões, em / /2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ

